PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 215/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a ASSOCIACAO COLUMBIA GLOBAL CENTER/BRASIL, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 321, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME e a Associação Columbia Global Center/Brasil, estabelecida na Rua da Candelária, 9 - terceiro andar – CEP 20.091-020 – CENTRO – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Thomas Joseph Trebat, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão da SME, datado de 19/09/2025, às fls. 467 do processo nº SME-PRO-2025/19222, publicado no D.O. Rio de 19/09/2025, página 27, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a contratação para a qualificação de lideranças mediante a participação do Programa FabLearn, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/19222, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R$ 572.734,00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado (a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança,

estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 18/07/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade **Caução em Dinheiro** no valor de R$ 11.454,68 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em

consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, ~~e~~ dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº

49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.
IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.
X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.
XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.
XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.
XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	03

	por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 572.734,00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais) por meio da Nota de Empenho nº 2025NE004019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do

Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 26/12/2025 16:46:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

THOMAS JOSEPH TREBAT:44096780782

Assinado de forma digital por THOMAS JOSEPH TREBAT:44096780782
Dados: 2025.12.18 12:01:46 -03'00'

ASSOCIAÇÃO COLUMBIA GLOBAL CENTER BRASIL
Representante Legal da Empresa
Thomas Joseph Trebat – Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 26/12/2025 16:57:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
Data: 26/12/2025 18:11:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
EQUIPE – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:10/327228-3

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE LIDERANÇAS, POR MEIO DO PROGRAMA *FABLEARN*, NO ANO DE 2025

SETEMBRO/2025

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio
340

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica relativa à qualificação de lideranças mediante a participação do Programa *FabLearn*, realizado pela Associação Columbia Global Center/Brasil inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10 por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021", observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), para 25 (vinte e cinco) pessoas entre professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores regionais e membros do nível central atuantes no processo de desenvolvimento de lideranças da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, por um período de 12 (doze) meses.

1.1. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.2. O regime de execução será empreitada por preço global.

1.3. Trata-se de serviço de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição.

1.4. A futura contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), desta Pasta de Educação, demonstrando, assim, o alinhamento entre a contratação e o planejamento da SME.

Item	Código (SIGMA)	Descrição	U/S	Quant. participantes	Valor Unitário	Valor global estimado
1	227269.0004-58	Treinamento, aperfeiçoamento e qualificação de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores regionais e membros do nível central atuantes no processo de desenvolvimento de lideranças da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, com vistas à promoção de uma educação inovadora e resolução colaborativa de problemas, competências	7 (sete) dias	25	R$22.909,36	R $ 572,734.00

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio
341

		consideradas cruciais para o século XXI.				

1.5. Compreendendo a escola como espaço de transformação, considera-se relevante que unidades de educação pública da cidade do Rio de Janeiro tenham na liderança do processo de ensino-aprendizagem profissionais com capacidade para atuarem dentro das novas demandas de uma educação inovadora, principalmente, com o advento a entrada da tecnologia no cotidiano escolar. Desse modo, considera-se fundamental que estes espaços tenham acesso as novas concepções, metodologias e tecnologias educacionais que estão sendo desenvolvidas na atualidade.

1.6. Assumindo esta necessidade formativa, se faz necessário buscar instituições com notório saber, que possam através de metodologias formativas, utilizando os princípios do *STEAM+CAi* (ciência, tecnologia, engenharia, artes, matemática, computação e inteligência artificial), multiplicar esses saberes.

1.7. Vale ressaltar que o *STEAM+CAi* propõe educar os alunos de forma interdisciplinar para promover o acesso ao conhecimento científico nas sete áreas citadas.

1.8. A ação realizada consiste em dar continuidade à proposta de formação continuada a partir de uma contratação de serviço de formação, tendo como público-alvo Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores de regionais e membros do nível central. O curso intensivo oferece formação com foco em fortalecer as capacidades de liderança e gestão escolar, preparando os líderes para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e para implementar mudanças significativas em suas instituições, de modo que sejam desenvolvidas habilidades para que haja uma melhoria no desempenho do papel de liderança.

1.9. Neste contexto, referenda-se o curso *Transformative Learning Techonoligies Lab* (*TLTL* - Laboratório de Tecnologias de Aprendizagem Transformativa) oferecido pela *Teachers College* do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciência e Tecnologia, na Universidade de Columbia. Dentro dos programas ofertados pela *TLTL*, evidencia-se o *FabLearn*, que tem como foco a concepção de uma educação *Maker*. Objeto esse que é de extremo interesse como material para capacitação de lideranças e gestores que atuam em Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

1.10. Uma vez que essa é uma ação de reconhecimento de ações realizadas em 2023/2024, essa contratação pretende uma formação para que as Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores regionais e membros do nível central possam desenvolver novas habilidades e aperfeiçoar outras para aprimorar o seu desempenho no papel de líderes, buscando a construção de uma gestão adequada e eficiente nas escolas, para atender às novas demandas de uma educação inovadora, especialmente com a integração da tecnologia no cotidiano escolar, além de em resolução de problemas reais desenvolvendo habilidades técnicas, inovadoras e comportamentais, que possibilitem superar a complexidade dos desafios da educação do século XXI.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

342

1.11. A contratação pretendida vai ao encontro da "Ação 2135 – Capacitação de Recursos Humanos – Adm. Direta", cujo objetivo específico consiste em "planejar e implementar programas de treinamento e desenvolvimento para os servidores da Prefeitura, com vistas a torná-los cada vez mais qualificados e aptos no cumprimento de suas funções, proporcionando, assim, o aumento da produtividade e a melhoria dos serviços prestados à população", sendo essa uma ação referente ao produto "5122 – capacitação em gestão e liderança em geral" da ação "2294 – qualificação de profissionais de educação" do programa "0624 – qualificação e valorização de profissionais da educação" do Tema Transversal Igualdade e Equidade, que consta da Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

1.12. Com a aplicação da contratação do Programa *FabLearn* do *Teachers College*, da Universidade de Columbia na cidade de Nova Iorque, EUA para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e membros do nível central atuantes no processo de desenvolvimento de lideranças da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro espera-se:

- Tenham vivência em novas práticas e ideias;
- Conheça novos recursos que possam apoiar e inovar o cotidiano escolar e suas práticas de gestão;
- Aperfeiçoamento de habilidades, competências e atitudes relacionadas a inovações na Educação Básica;
- Adquiram conhecimentos e saberes fundamentais para melhorias e inovações desejadas dentro do contexto educacional;
- Desenvolvam habilidades que melhorem seus processos de liderança e comunicação dentro dos processos estratégicos da gestão;
- Avancem em relação a resolução de problemas e inovações voltadas para o processo de ensino-aprendizagem;
- Desenvolvam o estilo de liderança de forma a maximizar os resultados dos desempenhos das equipes;
- Ampliem os conhecimentos relacionados ao exercício da liderança num ambiente constituído pela diversidade;
- Promovam mudança em sua postura no que tange à forma de obter o engajamento de sua equipe na busca de resultados superiores continuados.

1.13. Nesse sentido, considerando que a SME não possui equipe com experiência acumulada ou aporte metodológico para a realização dessa capacitação, apontamos para a necessidade de

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

contratação de empresa dotada de experiência e expertise.

1.14. Tendo em vista o notório saber e expertise do **Programa *FabLearn*** do *Teachers College* que propõe um programa de formação para o desenvolvimento e capacitação de Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores regionais e membros do nível central, com ênfase nos desafios na gestão escolar para o século XXI.

1.15. A mencionada insituição possui:

- Mais de 10.000 citações no *Google Scholar* com índice h de 47;
- O *TLTL* é o primeiro laboratório do mundo em publicações em Ciências da Aprendizagem;
- Livros sobre educação *STEM-CAi* sob contrato com a *MIT Press*, para publicação em 2025;
- Mais de 300 publicações acadêmicas, sendo 43 publicações em periódicos, 18 capítulos de livros, 9 livros editados e aproximadamente 250 artigos e presentações em conferências;
- Orientação de 13 estudantes de doutorado e mais de 100 estudantes de mestrado;
- Por meio de sua atuação como diretor dos centros Lemann de *Stanford* e depois de Columbia, *Blikstein* possibilitou a formação de mais de 150 estudantes e pesquisadores do Brasil em intercâmbios acadêmicos, pós-doutorados, mestrados e doutorados nos EUA.

1.16. Considerando que o **Programa *FabLearn*** apresenta capacidades em consonância com os objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Educação, além dos bons resultados atingidos nas formações realizada pelo o programa com outros **grupos de profissionais nos anos de 2022 e 2023**, faz-se justificada a contratação da Associação Columbia Global Center/Brasil inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10 para a realização do mencionado Programa para a prestação do serviço relativo à promoção de Formação Educacional Continuada dos Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e membros do nível central escolhidos a partir de critérios estabelecidos, por inexigibilidade de licitação da empresa**,** tendo em vista a singularidade do serviço e a inviabilidade de julgamento objetivo, conforme justificativa de razões de escolha da contratada encartada aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência constam no Estudo Técnico Preliminar inserto no Processo SME-PRO-2025/19222.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à execução do objeto deverão impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste Termo de Referência, confeccionado com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a futura aquisição.

3.2. O serviço a ser contratado diz respeito à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual realizado em trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme Art., 6º, XVIII da Lei n.º 14133/21, ou seja, bem de natureza especial, nos termos do inciso XIV do mesmo artigo e lei, visto que não é passível de julgamento objetivo.

3.3. A seleção do prestador de serviço se dará por contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", e § 3º da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

3.4. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses, a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.5. Os produtos explicitados serão executados, conforme o cronograma constante neste Termo de Referência.

3.6. Não haverá reajustamento ou repactuação dos preços.

3.7. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.8. A execução do serviço por intermédio da Associação Columbia Global Center/Brasil inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10, possui como prazo de execução o período de 9 (nove) dias entre formação e translado, sendo 2 (dois) dias previstos para acontecer no Rio de Janeiro, em local a combinar, 5 (cinco) dias realizados de forma presencial no *Teachers College* da Universidade de Columbia, na cidade de Nova Iorque, EUA e 2 (dois) dias de translado (Rio de Janeiro – Nova Iorque e Nova Iorque – Rio de Janeiro).

3.9. A execução da ação que compõe o Programa *FabLearn* se justifica, tendo em vista a necessidade de proporcionar aos Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores das regionais e membros do nível central atuantes no processo de desenvolvimento de lideranças da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, promover conhecimentos com foco em resolução de problemas reais desenvolvendo habilidades técnicas e comportamentais, que possibilitem superar a complexidade dos desafios da educação do século XXI.

3.10. O programa oferecerá formação abrangente para lideranças focado em fortalecer as capacidades de liderança, preparando os líderes para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e para implementar mudanças significativas em suas instituições. Utilizando

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

uma abordagem prática, o curso abrange desde teorias das ciências da aprendizagem até metodologias de gestão avançadas com foco principal na aprendizagem. Durante o programa, os participantes serão orientados a desenvolver planos específicos para suas escolas, que incluem implementação, treinamento, currículo e avaliação, ajustados às necessidades estratégicas específicas do contexto carioca e da comunidade onde cada está localizada.

3.11. Caberá à contratada o fornecimento de arquivos eletrônicos contendo a apresentação em power point e material a ser repassado pela Gerência de Formação e Desenvolvimento aos cursistas para leitura e estudos complementares.

3.11.1. O material mencionado no item anterior deve ser disponibilizado anteriormente à SME.

3.12. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.13. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.14. A contratada deve observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/202 e demais normas pertinentes ao tema.

3.15. A contratada deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.15.1. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

3.15.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade, garantidos os direitos da ampla defesa prévia e do contraditório.

3.15.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrada judicialmente.

3.16. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

reverterá integralmente à Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o valor da garantia prestada e o débito verificado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Programa ***FabLearn*** realizado por intermédio da Associação Columbia Global Center/Brasil inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10, ao promover a formação pretendida, deverá:

4.1.1. Proporcionar reflexões sobre as responsabilidades do(a) gestor(a) escolar, professor(a), coordenador pedagógico, coordenadores das regionais e membros do nível central atuantes no processo de desenvolvimento de lideranças da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e os importantes processos comportamentais que impactam na transformação do ambiente escolar, com vistas a fortalecer a capacidade de liderança e gestão escolar, preparando os líderes para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos, promovendo um espaço em que os profissionais se sintam estimulados e capazes de atuar de maneira efetiva e potencializados a partir do uso da tecnologia e práticas inovadoras.

4.1.2. Apresentar conceitos, ferramentas e métodos, através da abordagem focada na liderança e na gestão inovadora aliada a tecnologia;

4.1.3. Proporcionar às Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores regionais e membros do nível central uma abordagem que interligue a teoria e prática e desenvolva metodologias de gestão avançadas com foco principal na aprendizagem baseada no *STEAM+CAi*;

4.1.4. Capacitar Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e membros do nível central para que eles sejam capazes de desenvolver planos de ações que abordem a implementação, treinamento, currículo, avaliação e que sejam específicos para suas escolas ajustados às necessidades estratégicas e particulares do contexto carioca e do território de sua unidade escolar;

4.1.5. Proporcionar às Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e membros do nível central a capacidade de conectar o aprendizado dessas disciplinas com as paixões e interesses dos alunos de Educação Básica, sua cultura e os conhecimentos locais sobre construção e criatividade;

4.1.6. Ter a capacidade de aumentar o engajamento e desempenho pessoal e profissional dos participantes;

4.1.7. Promover a formação de um núcleo ampliado de profissionais com qualificação para o trabalho com metodologias inovadoras, especialmente a *STEAM+CAi*, com o objetivo de ensejar a multiplicação de formações para os demais profissionais da rede, através de oficinas, cursos e *workshops* protagonizados, a depender do alinhamento posterior de estratégias e ações da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

de Janeiro.

4.1.8. Oferecer formação abrangente para lideranças escolares focado em fortalecer as capacidades de liderança e gestão escolar, preparando os líderes para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e para implementar mudanças significativas em suas instituições.

4.2. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

4.3. A empresa a ser contratada, deverá apresentar declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4. Para a habilitação da empresa, será exigida também as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico- financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação;

4.5. Documentos que comprovem que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A formação terá caráter teórico-prático, desenvolvido através de imersão, estudos e discussões de casos, por meio de oficinas com atividades de grupo, dirigidos para o contexto de atuação dos servidores da CONTRATANTE. Deverão constar do Programa da Formação, obrigatoriamente, como conteúdo programático mínimo a ser ofertado, os seguintes itens:

I. Liderança, inovação e resolução de conflitos:

- Entender como a liderança torna a inovação possível por meio da criação de estratégias, estruturas e culturas de trabalho que apoiam a criatividade e desenvolvimento;
- Reconhecer os vínculos entre criatividade (uma ideia nova ou útil) e inovação (a execução e a adoção de novas ideias);
- Propor uma nova maneira de identificar e definir problemas para que, no final, eles promovam a criatividade e a inovação;
- Melhorar a percepção sobre os pontos fortes da liderança focados na obtenção de resultados;
- Articular perspectivas que inspirem os outros a desenvolver motivações intrínsecas, que são fundamentais para a inovação bem-sucedida.
- Reconhecer o papel da liderança dentro na inovação;
- Desenvolver o currículo dentro das perspectivas de integração, espaços makes;

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

- Desenvolver conceitos e práticas de liderança focados no desenvolvimento humano e profissional, tendo como objetivo o ambiente organizacional, o desenvolvimento do potencial humano e dos resultados diferenciados.
- Desenvolver competências de liderança e gestão escolar para enfrentar desafios educacionais contemporâneos, promovendo melhorias significativas nas instituições de ensino.
- Compreender teorias das Ciências da Aprendizagem e metodologias avançadas de gestão para estruturar e implementar estratégias eficazes que priorizem a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

5.2. Entendimento da relação entre o indivíduo e o grupo e a contribuição de todos para resultados cada vez melhores onde a equipe torna-se protagonista do seu desenvolvimento e do seu próprio sucesso.

5.3. A formação será ministrada para 25 (vinte e cinco) servidores, sendo Lideranças – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores das regionais e membros do nível central que trabalhem diretamente com acompanhamento e formação de gestores de Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

5.4. A capacitação ocorrerá de forma presencial, totalizando 40 horas, compreendendo 33 (trinta e três) horas, na cidade de Nova Iorque e o Rio de Janeiro de forma presencial, totalizando 7 (sete) horas, em um lugar a ser definido. Considerando que os espaços já estão adequados e preparados para a formação, não será necessária nenhuma providência prévia.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1. Designar gestor/fiscal para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pela atestação da fatura.

5.5.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

5.5.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

5.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1. Ministrar a formação de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos e aprovados pela SME.

5.6.2. Fornecer materiais impressos do curso, caderno e caneta da Universidade de Columbia para anotações, além do Certificado.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

5.6.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos profissionais envolvidos na prestação do serviço.

5.6.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

5.6.6. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

5.6.7. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.6.8. Fornecer, após 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE. O conteúdo deverá conter, no mínimo, o programa detalhado, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

5.6.9. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

5.6.10. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas e quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

5.6.11. As partes devem observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

6.1. A formação deverá ser ministrada de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 03 (três) representante(s) da Administração, que serão oportunamente designados pela Coordenadoria Tecnica de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação através de ato administrativo próprio, publicado no Diário Oficial do Município.

6.3. A nota fiscal referente aos serviços descritos neste TR será atestada por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.7. No que concerne à fiscalização das pretensas contratações, a(s) CONTRATADA(S) submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos pertinentes. Os atos de fiscalização executados pela SME e/ou por seus prepostos não eximem a(s) CONTRATADA(S) de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.8. A fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A comunicação entre as partes se dará via e-mail (gfdsme@rioeduca.net).

6.10. Ao final da formação, a CONTRATADA deverá providenciar relatório, disponibilizando à CONTRATANTE o resultado apurado.

6.11. Os servidores participantes farão avaliação de reação, elaborada e disponibilizada pela Gerência de Formação e Desenvolvimento sobre a formação.

6.12. Os serviços serão prestados conforme o Cronograma de Execução abaixo:

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio
351

Cronograma de execução	
2026	Ação
Ao final da ação e recebimento dos certificados	Pagamento R$ 572.734,00
TOTAL	R$ 572.734,00

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do cronograma de desembolso a seguir, conforme o que for efetivamente executado.

QUADRO 2

PROJEÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
PROJEÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO		**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**		
Número de Participantes	**Valor Total Contratado**	**Mês de Execução (*)**	**Valor**	**% Da Execução**
25	R$ 572,734.00	JANEIRO **AO FINAL DA AÇÃO**	R$ 572,734.00	100%
A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 06 (seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver (Art. 94 da Lei 14.133/2021). (*)Mediante atestação dos serviços efetivamente prestados.				

7.2. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

7.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis a partir do atesto da nota fiscal, após a conclusão da formação e emissão dos certificados aos participantes.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.5. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

i. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao fornecedor selecionado, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.8. O pagamento será efetuado à pretensa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de profissional de notória especialização, que visa ao aperfeiçoamento de pessoal, não se vislumbra a possibilidade de realizar comparação de soluções existentes no mercado, tendo em vista a característica subjetiva dos serviços e a inviabilidade de escolha com base em critérios objetivos.

8.2. Em pesquisa de mercado foi identificada a Associação Columbia Global Center/Brasil inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10, que possui em seus quadros professores com formações e experiências relevantes em relação aos temas desejados para formação continuada dos líderes da SME.

8.3. Considerando a importância da formação continuada, a intenção é contratar o Programa de Formação de Gestores *Transformative Learning Technologies Lab1 (TLTL),* oferecido pela Associação Columbia Global Center/Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10. Este programa visa capacitar professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores das regionais e membros do nível central que atuam no desenvolvimento de lideranças na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Instituições Financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

8.4. A referida associação tem como corpo docente para realização da formação os seguintes docentes:

- Paulo Blikstein: Paulo Blikstein é professor no *Teachers College*, professor afiliado da Escola de Engenharia e do Instituto de Ciências de Dados e membro do Conselho Diretor do Lemann Center para Estudos Brasileiros, na Universidade de Columbia. Ele pesquisa como as novas tecnologias podem transformar a aprendizagem da ciência, engenharia e matemática. *Blikstein* criou os primeiros *FabLabs* e *Makerspaces* educacionais do mundo e foi pioneiro no campo da mineração de dados multimodais e de *learning analytics*. Ele também dirige o TLT Lab e o projeto *FabLearn*, que dissemina a educação *maker* em 22 países. Engenheiro pela Poli-USP, mestre pelo *MIT Media Lab* e doutor em Ciências da Aprendizagem pela *Northwestern University*, *Blikstein* recebeu o *National Science Foundation Early Career Award* e o *AERA Jan Hawkins Early Career Award*.

- Fabio Campos: Fabio Campos é pesquisador e aluno de doutorado no programa de Educação, Comunicação e Tecnologia, da *New York University*. Trabalhou por mais de 20 anos como educador popular e diretor de programas educacionais, especializando-se em intervenções para jovens e adultos em situação de risco socioeconômico no Brasil. Sua pesquisa se concentra em novas aplicações da pedagogia crítica, em educação para a cidadania e no design de ferramentas de raciocínio analítico para educadores escolares. Fabio possui mestrado em educação pela Universidade de *Stanford*, especialização em empreendedorismo social pela Universidade de *Georgetown*, e MBA e bacharelado em Comunicação Social pela UFRJ.

- Paola Ricci é uma educadora e pesquisadora brasileira, com vasta experiência na educação básica bem como no desenvolvimento profissional de professores e design de projetos em educação formal e informal. Trabalha há dois anos no *Transformative Learning Technologies Lab* da Universidade de Columbia como formadora e pesquisadora. Mestre em Tecnologia e Media pelo *Teachers College*, Universidade Columbia em NY, cursou a especialização em Infância, Educação e Desenvolvimento Social pelo Instituto Singularidades e é bacharel pela Escola de Meio Ambiente da Universidade McGill, no Canadá. É certificada pela *Harvard Graduate School of Education*/ProjectZero em "*Teaching a Learning in a Maker-Centered Classroom*" e no curso "*The Power of Making Thinking Visible*". É *Creative Learning Fellow do Lifelong Kindergarten*, *MIT Media Lab*. Co-fundadora do Instituto Catalisador, colabora desenhando projetos e articulando parcerias. Foi parte da equipe fundadora da *Avenues The World School* em São Paulo onde trabalhou por 4 anos como *Learning Guide* de Projetos, professora de *Design Thinking* e coordenadora do espaço maker do Fundamental I. Na educação infantil, Paola teve 11 anos de experiência como professora e gestora da escola A *Way Bilingual School* onde foi também sócia. Tem artigos publicados nos livros "Criatividade: Mudar a Educação, Transformar o Mundo", "Inovações Radicais na Educação Brasileira" e "Aprendizagens Visíveis: Experiências Teórico Práticas e sala de aula", e nos anais da Conferências

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Internacional de Ciências da Aprendizagem em 2022 e 2023 e da Conferência *FabLearn* em 2016, 2018, 2019, 2020 e 2023.

- Jonathan Pang: Jonathan é gerente de programa da *FabLearn*. Depois de fazer o curso *Beyond Bits & Atoms de Paulo Blikstein* durante seu primeiro ano de faculdade, Jonathan fez do *TLT Lab* sua segunda casa enquanto cursava bacharelado e mestrado em engenharia mecânica na Universidade de *Stanford*. Agora, no *Teachers College*, ele trabalha com professores de educação básica e administradores escolares enquanto eles trazem o construcionismo para suas salas de aula (além de extinguir e iniciar incêndios com cortadores a laser).

- Renato Russo: Renato é educador e pesquisador do *Transformative Learning Technologies Lab*. Ele se formou recentemente no programa de Mestrado em Aprendizagem, Design e Tecnologia da Universidade de *Stanford* e seus interesses abrangem equidade em educação tecnológica, design de currículo e cidadania digital. Como estudante de pós-graduação na Stanford Graduate School of Education, seu curso se concentrou em teorias da aprendizagem e ciências da aprendizagem, além de métodos e práticas de pesquisa. Antes de Stanford, sua formação educacional inclui treinamento formal em design *thinking na HPI d.school* (*Potsdam*, Alemanha); Bacharel em Comunicação Empresarial pela FGV e Bacharel em Comunicação pela ESPM, ambas no Brasil. Como profissional em educação, suas experiências incluem a coordenação de uma equipe responsável pelo desenvolvimento de experiências de aprendizagem online para professores de ensino fundamental e médio; liderar o redesenho de currículos para a formação inicial de professores; e sistematização das práticas em sala de aula.

8.5. Em função do grau de subjetividade que envolve o serviço a ser contratado, sendo insuscetível de ser medido por critérios objetivos de habilitação, o que acaba por gerar inviabilidade na realização de competição com critérios objetivos de julgamento, não se vislumbra solução diversa da contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea " f " e 3º[2], da Lei Federal nº 14.133/21, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço constante do Anexo I do ETP, o valor da pretensa será de **R$ 572,734.00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais)**, conforme detalhado no quadro abaixo:

[2] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Processo.rio Secretaria Municipal de Educação 355

Detalhamento	Dólares Americanos	Reais
Time de instrutores, organizadores e designers do programa (aproximadamente 10 pessoas, incluindo professores externos ao TLTL)	$42.000,00	R$247.800,00
Visita Externa a instituição parceira (HCZ)	$6.000,00	R$35.400,00
Administração, gerenciamento e organização do programa	$18.000,00	R$106.200,00
Tradução simultânea e de materiais impressos/apresentações	$6.000,00	R$35.400,00
Produção de materiais didáticos (tais como apostilas de curso, cartões de atividades e certificados)	$2.500,00	R$14.750,00
Materiais de apoio para oficinas e atividades "mão na massa" (materiais físicos, tais como itens de eletrônica, motores, sensores, material para fabricação digital, polímeros, acrílico, etc.)	$2.500,00	R$14.750,00
Refeições (incluí 5 cafés da manhã e 5 almoços; refeições oferecidas no local do curso para otimizar o tempo)	$7.000,00	R$41.300,00
Transporte (Três diárias de aproximadamente 5h em ônibus fretado)	$3.000,00	R$17.700,00
Custo do programa	$87.000,00	R$513.300,00
Taxa administrativa Columbia Global Center–Rio de Janeiro	$5.220,00	R$30.798,00
Subtotal	$92.220,00	R$544.098,00
ISS (5% do total)	$4.853,68	R$28.636,74
Total com impostos	**$97.073,68**	**R$572.734,00**

Taxa de Câmbio: 1 USD = 5,9 BRL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
16.01.12.361.0624.2294	33.90.39	26	288

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **11.2**.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença,

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.7. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

13.2. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá ceder e transferir, previamente à SME, de forma plena, total, irrevogável, irretratável, sem limite de tempo e/ou área geográfica do Brasil e/ou exterior, os direitos sobre imagem e voz, fixa ou em movimento, nas imagens capturadas durante as apresentações e utilizadas para a divulgação do projeto, para sua reprodução parcial e/ou total;

13.4. A utilização de imagem e voz, nos termos do item anterior, não dependerá de qualquer espécie de aprovação e/ou inspeção prévia, desde que não haja desvirtuamento das finalidades relativas à divulgação do projeto e/ou ao desenvolvimento de atividades no âmbito geral desta

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação – SME;

13.5. A cessão/autorização não deverá, em hipótese alguma, ser entendida como geradora de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores antecipados ou posteriores pelo uso de imagem e/ou som capturados durante as apresentações.

13.6. A CONTRATADA concede o uso exclusivo do material da formação à SME, podendo o mesmo ser utilizado em outras formações desta Secretaria.

13.7. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.9. A empresa a ser contratada, bem como o profissional que irá executar o serviço apresentando declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo V deste Termo de Referência;

13.10. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, também, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.11. A CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios Documentos que comprovem que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

13.12. Esta Pasta atesta que por se tratar de serviço prestado por escopo sem dedicação exclusiva de mão de obra, não cabe a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o objeto da pretensa contratação não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

13.13. Atesta-se que o objeto da futura contratação não se aplica ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no art. 4º, inciso X do DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

13.14. A futura contratada deverá observar as disposições do Decreto Rio n° 55.659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

Ernane Carrano Jann
Coordenador Técnico – E/CTRH
Mat.: 11/285.513-8

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio
361

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

ANEXO I - PROPOSTA

Transformative Learning Technologies Lab

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GESTORES

TRANSFORMATIVE LEARNING TECHNOLOGIES LAB

PROPOSTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, 2025

ESCOPO DESTA PROPOSTA

O TLTL propõe um programa de formação para apoiar a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro no desenvolvimento, capacitação e valorização de líderes – incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e membros do nível central – com um foco particular nos *desafios na gestão escolar para o século XXI*. Utilizando as competências acumuladas em inovações na educação básica, bem como nossa experiência em formar lideranças educacionais, o TLTL busca estabelecer parcerias com diversos centros de pesquisa do Teachers College para desenvolver um programa que integre as melhores práticas de formação de lideranças escolares.

DETALHAMENTO DO PROGRAMA

Visão geral

Este curso intensivo oferece formação abrangente para lideranças escolares focado em fortalecer as capacidades de liderança e gestão escolar, preparando os líderes para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e para implementar mudanças significativas em suas instituições. Utilizando uma abordagem prática, o curso abrange desde teorias das ciências da aprendizagem até metodologias de gestão avançadas com foco principal na aprendizagem. Durante o programa, os participantes serão orientados a desenvolver planos específicos para suas comunidades escolares, que incluem implementação, formação, e avaliação, ajustados às necessidades estratégicas específicas do contexto carioca e da comunidade onde cada está localizada.

Objetivos de Aprendizagem

1. **Desenvolver competências de liderança e gestão escolar** para enfrentar desafios educacionais contemporâneos, promovendo melhorias significativas nas instituições de ensino.
2. **Compreender teorias das Ciências da Aprendizagem e metodologias avançadas de gestão** para estruturar e implementar estratégias eficazes que priorizem a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

processo.rio
362
Secretaria Municipal de Educação

3. **Elaborar planos estratégicos para a comunidade escolar**, incluindo ações de implementação, formação e avaliação, adaptadas ao contexto específico do Rio de Janeiro e às necessidades locais de cada unidade escolar.

Estrutura do programa

O programa foi estruturado em 7 encontros, totalizando 40h. As sessões no Rio focam em 1) abrir o programa e socializar todos os participantes, alinhando expectativas e objetivos e 2) encerrar o programa e promover uma reflexão profunda sobre a aprendizagem. Em NY, as sessões alternam visitas externas, palestras, trabalhos em grupo e estúdios mão na massa. A maioria das sessões em NY foi programada para terminar às 15h30, dando tempo suficiente para que os participantes possam conhecer e aproveitar a cidade de Nova York, mantendo assim o caráter de premiação com aprendizagem e entretenimento. A estrutura de horas do programa segue a divisão abaixo:

- **33** horas ministradas em 5 dias presenciais no Teachers College, Columbia University, na cidade de Nova Iorque.
- **7** horas presenciais ministradas em algum espaço indicado pela SME na cidade do Rio de Janeiro.

Projetos finais

Ao longo do programa, os participantes receberão orientação para elaborar planos específicos voltados às suas comunidades escolares, abrangendo implementação, formação e avaliação, e alinhados às necessidades estratégicas do contexto carioca e da realidade local de cada instituição. Este projeto será apresentado no "Dia 0" (encontro anterior à viagem a NY) e permeará todos os encontros durante e após a viagem. Dois formulários serão utilizados – e preenchidos ao longo do programa – para auxiliar os educadores na elaboração de seus planos: um *canvas* de modelos de aprendizagem e um *canvas* de planejamento e aprimoramento escolar. Os projetos serão apresentados internamente no dia 5, em NY e, posteriormente, organizados para apresentação aos subsecretários e secretário, caso seja do interesse da SME-RJ.

Principais temas abordados

Uso de dados para aprimoramento pedagógico (Learning Analytics)	Learning Analytics é o processo de medir, coletar, analisar e relatar dados sobre os alunos e seus ambientes, com o objetivo de compreender e otimizar a aprendizagem e os contextos nos quais ela se desenvolve. Neste programa, serão vistos casos reais de aplicação institucional.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

363

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

Transformative Learning Technologies Lab

Aprimoramento Escolar (Improvement Sciences)	Improvement Sciences é o conjunto de práticas focadas em implementar ajustes pequenos, mensuráveis e personalizados para abordar questões específicas dentro de um ambiente educacional, ajudando na identificação de problemas subjacentes. Neste programa, serão vistos os conceitos básicos de improvement science e casos específicos de instructional coaching (professores tutores).
Inteligência artificial na Educação: promessas e potencialidades	Neste módulo, vamos compreender quais são as principais aplicações da IA em educação, desenvolvendo um olhar crítico sobre o atual estado deste conjunto de tecnologias. Os participantes compreenderão quais são os tipos e aplicações atuais de IA na educação e para onde o campo parece caminhar.
Gestão e Liderança Escolar	Neste módulo, vamos mergulhar em teorias e casos de gestão escolar, com foco em como o desenvolvimento de lideranças podem fazer a diferença na vida do aluno. Também vamos abordar como as reformas educacionais baseadas em tecnologia impactam a escola – desde a infraestrutura ao elemento humano.

Material do Programa

- Materiais impressos de todas as sessões do curso (slides, *handouts*, etc.).
- Caderno e caneta da Universidade de Columbia para anotações.

Todos os materiais serão entregues durante o programa.

Certificação e Avaliação

- **Avaliação:** participação integral no programa e elaboração e apresentação de um plano detalhado de implementação ou reforma de um programa de gestão, com apoio da equipe de formadores.
- **Certificação:** Certificado de conclusão do programa para participantes que estiverem presentes em 80% das sessões em NY.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio / 364

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

TLTL Transformative Learning Technologies Lab

Resumo da Agenda em NY

	DIA 1	DIA2	DIA 3	DIA 4	DIA 5
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8h30 a 9h00	*Café da manhã*	*Café da manhã*	*Café da manhã*	*Café da manhã*	*Café da manhã*
09h00 a 10h00	*Retomada da agenda e boas vindas. Reflexão inicial.*	**Estúdio 2** *Reflexões do grupo e trabalho no projeto final.*	**Visita Externa 2** *A recuperação do Harlem e a quebra do ciclo da pobreza* *Harlem Children's Zone*	**Estúdio 3** *Reflexões do grupo e trabalho no projeto final.*	**Inteligência Artificial** Caminhos e possibilidades na gestão pública
10h00 a 11h00	**Gestão escolar** Fundamentos teóricos de gestão para a mudança	**Aprimoramento Escolar, Parte 1** (Improvement Sciences): visão geral e casos reais		**Aprimoramento Escolar Parte 2** (Improvement Sciences): *instructional coaching* e formação de educadores	
11h00 a 12h00					**Estúdio 4** *Reflexões do grupo e trabalho no projeto final.*
12h00 a 12h30	*Almoço*	*Almoço*	*Almoço*	*Almoço*	*Almoço*
12h30 a 14h00	**Estúdio 1** *Orientação e primeiros passos para o projeto final.*	**Uso de dados para Aprimoramento Escolar** (Learning Analytics)	**Conhecendo o laboratório TLTL** atividade Mão na Massa no laboratório.	**Painel de especialistas** Revolucionando o ensino de Ciências e Computação	**Apresentação dos trabalhos finais**
14h00 a 15h30	**Estudo de Caso** Gestão escolar e reforma educacional baseada em evidências	**Visita Externa 1** Escola pública ou privada de NY TBD		**Visita Externa 3** NY Hall of Science: compreendendo ecologias de aprendizagem para além da sala de aula.	**Palestra de encerramento**
15h30 a 16h00	*Livre*		*Livre*		*Livre*
16h00 a 17h30					
Total de horas	6h	7h30	6h	7h30	6h

Resumo da Agenda no Rio de Janeiro

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio 365

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

Transformative Learning Technologies Lab

	DIA 0	DIA6
	Anterior à viagem, presencial	*Posterior à viagem, online*
08h30 a 09h00	**Café** *Lanche coletivo de boas-vindas ao programa*	**Reflexão guiada** *Principais aprendizados no programa e conexões diretas com a realidade escolar.*
09h00 a 09h30	**Apresentação do laboratório**	
09h30 a 10h15	**Apresentação dos participantes**	**Debate mediado** *Reforma escolar, liderança e criação de significados compartilhados.*
10h15 a 10h45	**Apresentação da estrutura do programa**	
10h45 a 11h30	**Debate mediado** *Tecnologia e liderança na comunidade escolar*	**Apresentações** *Educadores apresentação os resultados de suas implementações (cada professor irá implementar um plano entre a viagem a NY e a reunião do dia #6, que ocorrerá duas semanas após o retorno dos EUA).*
11h30 a 12h00	**Dúvidas dos participantes**	
Total de horas	3h30	3h30

ORÇAMENTO

O valor total da presente contratação em reais é de **R$572.734,00** (quinhentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais). As principais diferenças nos custos desse programa em relação aos programas que foram oferecidos para professores da SME-RJ, também em Nova York, nos anos de 2022 e 2023 se devem a:

- Inflação americana e consequente aumento de diversos itens de custos (ex. refeições e transporte local).
- Desvalorização do real perante o dólar (aproximadamente 23% de acréscimo desde Março de 2022).
- Necessidade de desenvolver um novo programa, agora customizado para a formação de líderes da SME-RJ
- Envolvimento de parceiros externos à universidade de Columbia, para complementar a experiência do TLTL no tema e atender as necessidades da SME-RJ para o programa de formação para gestores.

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio / 366

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

TLTL Transformative Learning Technologies Lab

Detalhamento	Dólares Americanos	Reais
Time de instrutores, organizadores e designers do programa (aproximadamente 10 pessoas, incluindo professores externos ao TLTL)	$42,000.00	R$247,800.00
Visita Externa a instituição parceira (HCZ)	$6,000.00	R$35,400.00
Administração, gerenciamento e organização do programa	$18,000.00	R$106,200.00
Tradução simultânea e de materiais impressos/apresentações	$6,000.00	R$35,400.00
Produção de materiais didáticos (tais como apostilas de curso, cartões de atividades e certificados)	$2,500.00	R$14,750.00
Materiais de apoio para oficinas e atividades "mão na massa" (materiais físicos, tais como itens de eletrônica, motores, sensores, material para fabricação digital, polímeros, acrílico, etc.)	$2,500.00	R$14,750.00
Refeições (inclui 5 cafés da manhã e 5 almoços; refeições oferecidas no local do curso para otimizar o tempo)	$7,000.00	R$41,300.00
Transporte (Três diárias de aproximadamente 5h em ônibus fretado)	$3,000.00	R$17,700.00
Custo do programa	$87,000.00	R$513,300.00
Taxa administrativa Columbia Global Center-Rio de Janeiro	$5,220.00	R$30,798.00
Subtotal	$92,220.00	R$544,098.00
ISS (5% do total)	$4,853.68	R$28,636.74
Total com impostos	**$97,073.68**	**R$572,734.00**

Taxa de Câmbio: 1 USD = 5.9 BRL

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação processo.rio
367

TLTL Transformative Learning Technologies Lab

SOBRE O TLTL

Fundado há mais de 15 anos na Universidade de Stanford, EUA, e posteriormente transferido para o Teachers College da Universidade de Columbia em 2018, o TLTL é um laboratório de pesquisa e desenvolvimento pioneiro focado em enriquecer o aprendizado em STEAM+CAI (ciência, tecnologia, engenharia, artes, matemática, computação e inteligência artificial). Nosso laboratório se dedica a conectar o aprendizado dessas disciplinas com as paixões e interesses dos alunos de educação básica, suas culturas e os conhecimentos locais sobre construção e criatividade. As iniciativas do TLTL visam permitir que os alunos explorem ciência, engenharia, computação e inteligência artificial por meio da criação de invenções para solucionar problemas reais e projetando experimentos científicos e tecnológicos que abordam questões de seu interesse e relacionadas às suas comunidades.

A educação inovadora e a resolução colaborativa de problemas são competências cruciais para o século XXI. Em um cenário em que a educação tradicional muitas vezes falha em cultivar essas habilidades, o TLTL propõe um modelo educacional onde os alunos são incentivados a construir e resolver problemas reais, integrando assim o aprendizado em sala de aula com o mundo real de forma transformadora. O que distingue o TLTL é a combinação de uma visão transformadora com pesquisa rigorosa e implementação cuidadosa em sistemas escolares.

Estatísticas do TLTL

- Mais de 10.000 citações no Google Scholar com índice *h* de 47.
- O TLTL é o *primeiro laboratório do mundo* em publicações em Ciências da Aprendizagem.
- 2 livros sobre educação STEM-CAI sob contrato com a MIT Press, para publicação em 2025.
- Mais de 300 publicações acadêmicas, sendo 43 publicações em periódicos, 18 capítulos de livros, 9 livros editados e aproximadamente 250 artigos e apresentações em conferências.
- Orientação de 150 estudantes de mestrado e doutorado.

Time de Instrutores TLTL

(esta lista pode sofrer alterações devido a disponibilidade de cada instrutor na data agendada)

Paulo Blikstein: Paulo Blikstein é professor no Teachers College, professor afiliado da Escola de Engenharia e do Instituto de Ciências de Dados e membro do Conselho Diretor do Lemann Center para Estudos Brasileiros, na Universidade de Columbia. Ele pesquisa como as

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio
368

novas tecnologias podem transformar a aprendizagem da ciência, engenharia e matemática. Blikstein criou os primeiros FabLabs e Makerspaces educacionais do mundo e foi pioneiro no campo da mineração de dados multimodais e de learning analytics. Ele também dirige o TLT Lab e o projeto FabLearn, que dissemina a educação maker em 22 países. Engenheiro pela Poli-USP, mestre pelo MIT Media Lab e doutor em Ciências da Aprendizagem pela Northwestern University, Blikstein recebeu o National Science Foundation Early Career Award e o AERA Jan Hawkins Early Career Award.

Fabio Campos: Fabio Campos trabalhou por mais de 20 anos como educador popular e diretor de programas educacionais, especializando-se em intervenções para jovens e adultos em situação de risco socioeconômico no Brasil. Sua pesquisa se concentra em novas aplicações da pedagogia crítica, em educação para a cidadania e no design de ferramentas de raciocínio analítico para educadores escolares. Fabio possui doutorado em Educação e Tecnologia pela Universidade de Nova York, mestrado em Educação e Tecnologia pela Universidade de Stanford, especialização em empreendedorismo social pela Universidade de Georgetown, e MBA e bacharelado em Comunicação Social pela UFRJ.

Paola Ricci é uma educadora e pesquisadora brasileira, com vasta experiência na educação básica bem como no desenvolvimento profissional de professores e design de projetos em educação formal e informal. Trabalha há dois anos no Transformative Learning Technologies Lab da Universidade de Columbia como formadora e pesquisadora. Mestre em Tecnologia e Media pelo Teachers College, Universidade Columbia em NY, cursou a especialização em Infância, Educação e Desenvolvimento Social pelo Instituto Singularidades e é bacharel pela Escola de Meio Ambiente da Universidade McGill, no Canadá. É certificada pela Harvard Graduate School of Education/ProjectZero em "Teaching and Learning in a Maker-Centered Classroom" e no curso "The Power of Making Thinking Visible". É Creative Learning Fellow do Lifelong Kindergarten, MIT Media Lab. Co-fundadora do Instituto Catalisador, colabora desenhando projetos e articulando parcerias. Foi parte da equipe fundadora da Avenues The World School em São Paulo onde trabalhou por 4 anos como Learning Guide de Projetos, professora de Design Thinking e coordenadora do espaço maker do Fundamental I. Na educação infantil, Paola teve 11 anos de experiência como professora e gestora da escola A Way Bilingual School onde foi também sócia. Tem artigos publicados nos livros "Criatividade: Mudar a Educação, Transformar o Mundo", "Inovações Radicais na Educação Brasileira" e "Aprendizagens Visíveis: Experiências Teórico Práticas em sala de aula", e nos anais da Conferências Internacional de Ciências da Aprendizagem em 2022 e 2023 e da Conferência FabLearn em 2016, 2018, 2019, 2020 e 2023.

Walter Akio Goya (Integração Tecnológica e Metodologias de Aprendizagem) é Coordenador de Design/Implementação/Integração de Tecnologias Digitais em Sala de Aula e Formador de Professores no TLTL e atua em projetos de educação STEAM+CAi (da sigla em inglês traduzida livremente: Ciências, Tecnologias, Engenharia, Artes e Matemática, + Computação e Inteligência Artificial) em diversos países,

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

369

novas tecnologias podem transformar a aprendizagem da ciência, engenharia e matemática. Blikstein criou os primeiros FabLabs e Makerspaces educacionais do mundo e foi pioneiro no campo da mineração de dados multimodais e de learning analytics. Ele também dirige o TLT Lab e o projeto FabLearn, que dissemina a educação maker em 22 países. Engenheiro pela Poli-USP, mestre pelo MIT Media Lab e doutor em Ciências da Aprendizagem pela Northwestern University, Blikstein recebeu o National Science Foundation Early Career Award e o AERA Jan Hawkins Early Career Award.

Fabio Campos: Fabio Campos trabalhou por mais de 20 anos como educador popular e diretor de programas educacionais, especializando-se em intervenções para jovens e adultos em situação de risco socioeconômico no Brasil. Sua pesquisa se concentra em novas aplicações da pedagogia crítica, em educação para a cidadania e no design de ferramentas de raciocínio analítico para educadores escolares. Fabio possui doutorado em Educação e Tecnologia pela Universidade de Nova York, mestrado em Educação e Tecnologia pela Universidade de Stanford, especialização em empreendedorismo social pela Universidade de Georgetown, e MBA e bacharelado em Comunicação Social pela UFRJ.

Paola Ricci é uma educadora e pesquisadora brasileira, com vasta experiência na educação básica bem como no desenvolvimento profissional de professores e design de projetos em educação formal e informal. Trabalha há dois anos no Transformative Learning Technologies Lab da Universidade de Columbia como formadora e pesquisadora. Mestre em Tecnologia e Media pelo Teachers College, Universidade Columbia em NY, cursou a especialização em Infância, Educação e Desenvolvimento Social pelo Instituto Singularidades e é bacharel pela Escola de Meio Ambiente da Universidade McGill, no Canadá. É certificada pela Harvard Graduate School of Education/ProjectZero em "Teaching and Learning in a Maker-Centered Classroom" e no curso "The Power of Making Thinking Visible". É Creative Learning Fellow do Lifelong Kindergarten, MIT Media Lab. Co-fundadora do Instituto Catalisador, colabora desenhando projetos e articulando parcerias. Foi parte da equipe fundadora da Avenues The World School em São Paulo onde trabalhou por 4 anos como Learning Guide de Projetos, professora de Design Thinking e coordenadora do espaço maker do Fundamental I. Na educação infantil, Paola teve 11 anos de experiência como professora e gestora da escola A Way Bilingual School onde foi também sócia. Tem artigos publicados nos livros "Criatividade: Mudar a Educação, Transformar o Mundo", "Inovações Radicais na Educação Brasileira" e "Aprendizagens Visíveis: Experiências Teórico Práticas em sala de aula", e nos anais da Conferências Internacional de Ciências da Aprendizagem em 2022 e 2023 e da Conferência FabLearn em 2016, 2018, 2019, 2020 e 2023.

Walter Akio Goya (Integração Tecnológica e Metodologias de Aprendizagem) é Coordenador de Design/Implementação/Integração de Tecnologias Digitais em Sala de Aula e Formador de Professores no TLTL e atua em projetos de educação STEAM+CAI (da sigla em inglês traduzida livremente: Ciências, Tecnologias, Engenharia, Artes e Matemática, + Computação e Inteligência Artificial) em diversos países,

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / processo.rio
370

TLTL Transformative Learning Technologies Lab

incluindo o Brasil. Antes do TLTL, trabalhou como pesquisador, consultor técnico e professor em projetos de extensão universitária e terceiro setor no Brasil, com foco no design e implementação de projetos sociais integrando tecnologia, computação e sustentabilidade. É mestre pelo programa de Instructional Technology & Media, da Faculdade de Educação da Universidade de Columbia, EUA e pelo programa de Engenharia da Computação da Universidade de São Paulo; especialista em Gestão da Aprendizagem pela Universidade Braz Cubas; licenciado em Matemática pela FIAR; e bacharel em Sistemas de Informação pela Universidade de São Paulo. Seu trabalho está na intersecção de design de tecnologias educacionais/sequências didáticas, formação de professores em abordagens construcionista/maker/STEM e ensino de computação.

Jonathan Pang: Jonathan é gerente de programa da TLTL. Depois de fazer o curso Beyond Bits & Atoms de Paulo Blikstein durante seu primeiro ano de faculdade, Jonathan fez do TLTL sua segunda casa enquanto cursava bacharelado e mestrado em engenharia mecânica na Universidade de Stanford. Agora, no Teachers College, ele trabalha com professores de educação básica e administradores escolares enquanto eles trazem o construcionismo para suas salas de aula (além de extinguir e iniciar incêndios com cortadores a laser).

+ Rede de Especialistas: O TLT Lab colabora com uma rede de especialistas internacionais, incluindo brasileiros, que atuam em nossos projetos e programas conforme demanda. Para conhecer mais o time, por gentileza, visite: tltlab.org/people/

03 de dezembro de 2024

_____

Paulo Blikstein
Professor Associado do Teachers College Universidade de Columbia
Diretor do Transformative Learning Technologies Lab, sediado no Teachers College Universidade de Columbia

ANEXO II – EXCLUSIVIDADE DO PROGAMA

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

processo.rio
371
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Formação e Desenvolvimento

TO: THE MUNICIPAL SECRETARIAT OF EDUCATION OF RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.498.733/0001-48
R. Afonso Cavalcanti, 455, 3rd floor
Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ
Zip code. 20211-901

DECLARATION OF EXCLUSIVITY

Teachers College, Columbia University in the City of New York, located at 525 W 120th St, New York, NY 10027, United States of America, herein represented by its Associate Provost, **Jason Barr**, hereby declares, for all due purposes and effects, the **exclusive representation in Brazil** of the **Columbia Global Center/Brazil Association**, registered under CNPJ No. 15.730.628/0001-10, with headquarters at Rua Candelária, No. 9 – 3rd Floor – Centro, Rio de Janeiro/RJ. The Columbia Global Center/Brazil is the institution's official representative in the country for handling contracts related to work developed by Teachers College, Columbia University, and the **Transformative Learning Technologies Lab**, which is part of Teachers College, Columbia University.

Jason Barr
Associate Provost
Teachers College Columbia University in the City of New York

Date: 06/04/2025

Notarized by: DOAA IBRAHEIM

Date: 06/04/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.498.733/0001-48
R. Afonso Cavalcanti, 455, 3rd floor
Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ
Zip code. 20211-901

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Teachers College, Columbia University in the City of New York, localizado na 525 W 120th St, New York, NY 10027, Estados Unidos da América, neste ato representado por sua reitor associado, **Jason Barr**, declara, para todos os efeitos e fins legais, a exclusividade, no Brasil, da **Associação Columbia Global Center/Brasil,** inscrita no CNPJ nº 15.730.628/0001-10, com sede na Rua Candelária, nº 9 – 3ª andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ. A Associação Columbia Global Center/Brasil é a representante oficial da instituição no país para conduzir contratos relacionados aos trabalhos desenvolvidos pelo Teachers College, Columbia University, e pelo **Transformative Learning Technologies Lab,** que integra o Teachers College, Columbia University.

Jason Barr
Reitor Associado
Teachers College Columbia University in the City of New York

Data: 06/04/2025

Firma reconhecida por: DOAA IBRAHEIM

Data: 06/04/2025

DOAA IBRAHEIM
NOTARY PUBLIC-STATE OF NEW YORK
No. 01IB6434426
Qualified in New York County
My Commission Expires 06-06-2026

SMEPRO202519222V02

Assinado com senha por MARY ROSE LLACER ROIG TROTTI - 05/09/2025 às 15:55:00.
Documento Nº: 9686008.95227983-5030 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9686008.95227983-5030

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

THOMAS JOSEPH TREBAT:44096780782

Assinado de forma digital por THOMAS JOSEPH TREBAT:44096780782
Dados: 2025.12.18 12:03:18 -03'00'

_____

ASSOCIAÇÃO COLUMBIA GLOBAL CENTER BRASIL
Representante Legal da Empresa
Thomas Joseph Trebat – Diretor Presidente